CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 514/2013

AUTOR: Vereador José Gonçalves Trindade

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do horário de início do show principal e estimativa do término do mesmo, nos ingressos para evento, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O autor fundamenta o projeto na necessidade de se especificar o horário das atrações principais divulgadas para shows ou espetáculos a fim de prestar uma informação clara que possibilite ao expectador as opções de horário de chegada e saída dos eventos sem prejuízo aos mesmos, como por exemplo, a horas de espera ou até mesma "perda" da atração desejada. suposta formação de cartel diante do aumento simultâneo dos preços dos estacionamentos particulares, requerendo ao Ministério Público que instaure investigação acerca do fato narrado, a fim de apurar eventuais irregularidades, primando pela defesa dos direito do consumidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

II – ANÁLISE

O ilustre edil, com a referida proposta, visa a proteção do consumidor, exigindo informações claras e precisas quanto ao horário de início das apresentações principais, que deverão estar impressas nos ingressos, evitando assim, transtorno desnecessários nestes momentos geralmente reservados ao lazer.

Constata-se que a referida proposta cuida de interesses inerentes também ao nosso município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

III - VOTO

Pelo exposto, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei 514 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 02 de outubro de 2013

Geraldo Júnior

Relator